



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

São Paulo, 09 de novembro de 2009

A  
ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica  
SGAN – Quadra 603  
Brasília – DF

Att.: Nelson José Hübner Moreira  
Diretor Geral

**REF.: PROTOCOLO Nº. 48514.000558/2009-00 - CORREÇÃO DE METODOLOGIA DE REAJUSTES TARIFÁRIOS E MEDIDAS PARA RECOMPOSIÇÃO DE DANOS**

Prezados Senhores

A PRO TESTE – Associação Brasileira de Defesa do Consumidor, já qualificada no Ofício protocolado nessa agência relativo ao tema em epígrafe, diante dos últimos acontecimentos amplamente noticiados pela imprensa, manifestar-se e requerer nos seguintes termos:

1. Confirmando estudo realizado pelos Professores Ildo Luis Sauer, Carlos Augusto Ramos Kirchner, Roberto Pereira D'Araújo e Sonia Seger Pereira Mercedes (doc. 1), apresentado na Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da ANEEL nos processos de reajuste das tarifas de energia elétrica, e disponibilizado para as entidades de defesa do consumidor, a agência informou que as distorções nos períodos de reajustes anuais das tarifas ocorrem por conta de erro na fórmula constante dos contratos de concessão.

**PRO TESTE**



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

2. A despeito do reconhecimento pela ANEEL, temos visto manifestações do I. Diretor Geral da agência na grande mídia, inclusive televisiva, afirmando que a Consulta Pública aberta à participação da sociedade a partir do último dia 6 de novembro só contemplará situações futuras e que o passado não será tratado, por entender que as empresas concessionárias estariam amparadas pelos contratos de concessão e, por isso, não estariam obrigadas a devolver os recursos obtidos.

3. Com todo o respeito, a Pro Teste vem discordar da interpretação expressada pelo representante maior da ANEEL, pois, de acordo com as razões expendidas no Ofício que inaugurou o presente processo administrativo, entendemos que a omissão da agência em encontrar uma regra capaz de indenizar os consumidores pode configurar ilícito e responsabilidade para os agentes públicos com atribuição legal para tratar da matéria.

4. Isto porque, a despeito de o erro constar de cláusula dos contratos de concessão assinados há mais de dez anos, o certo é que a aplicação das disposições contratuais deve ser feita de forma sistemática e integrada com as demais disposições constitucionais, legais do setor e contratuais que impõem ao Poder Público a garantia da eficiência, do equilíbrio econômico dos contratos, visando a proteção dos direitos de todas as partes envolvidas – fornecedores, consumidores e poder concedente, bem como da modicidade tarifária.

5. Pelo exposto e invocando as razões dispostas anteriormente quanto à obrigatoriedade de reconhecimento da nulidade dos reajustes ilegais, pretende a Pro Teste que essa agência, além de adequar a fórmula de reajuste do contrato evitando erros futuros, estabeleça regras para que os prejuízos ocorridos no passado possam ser compensados com os percentuais de reajustes a serem aplicados a partir de julho de 2010.



## ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

---

Filiada à Consumers International e à Euroconsumers. Declarada Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) em 2003.

6. Aguardando-se manifestação da ANEEL no prazo legal, tendo em vista o que dispõem o art. 5º, incs. XXXIII e XXXIV, “a”, da Constituição Federal, e a Lei 9.784/1999,

Pede deferimento.

**FLÁVIA LEFÈVRE GUIMARÃES**  
**OAB/SP 124.443**